



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 549/GR, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no DOU de 30.07.2010, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 8/2014-PROEN-DG, de 06.03.2013, resolve:

Estabelecer critérios para matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de graduação e outros procedimentos relacionados aos alunos oriundos de outros países.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Processos de seleção de alunos estrangeiros para matrícula em disciplinas isoladas no IFAL são publicados por meio de Edital.

§ 1º A realização de disciplinas isoladas pelos estudantes estrangeiros deverá observar os prazos do visto temporário de estudante de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º Poderão ser abertas vagas para esse fim em todas as áreas de conhecimento estabelecidas nos programas de graduação do IFAL.

§ 3º O IFAL, através da sua Coordenação de Relações Internacionais, encaminhará, anualmente, ao Ministério das Relações Exteriores, para divulgação pelas embaixadas brasileiras, o número de vagas oferecidas por curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 549/GR, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Art. 2º Para candidatar-se às vagas referidas no Art.1º, o estudante estrangeiro deverá:

I - ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica;

II - não possuir visto permanente no Brasil;

III - apresentar comprovante de matrícula em curso superior no país de origem;

IV - enviar a documentação para inscrição no IFAL.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Graduação do IFAL avaliar os candidatos inscritos segundo critérios específicos previsto em Edital.

Art. 4º Os estudantes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados como alunos.

Art. 5º O ingresso de estudantes provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil será objeto de análise pelo IFAL, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Reitor